



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

CERTIFICAMOS que esta Resolução  
foi publicada no placar da Prefeitura  
Municipal de Senador Canedo, em  
30 de Agosto de 2020  
*Diogenes*  
Conselho Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO CME/CP Nº. 07/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

*“Dispõe sobre o registro nos diários de classe durante o regime especial de aulas/atividades não presenciais na Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo e dá outras providências”.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96, artigo 11, inciso III e IV, Lei Municipal nº 1.154, de 18 de abril de 2006 em seu artigo 7º, a Lei nº 1493, de 31 de maio de 2010 no artigo 8º na alínea b, o Decreto nº 1424/10 de 14 de setembro de 2010 no artigo 5º inciso I alínea b, Resolução CME/CP nº 13/2016, de 17 de novembro de 2016 e a Lei Municipal nº 2.120 de 19 de abril de 2018,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara como Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que decreta situação de emergência de Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) é o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** o Art. 1º da Resolução CME/CP nº 02/2020, de 07 de abril de 2020: “Estabelecer o regime especial de aulas/atividades não presenciais para as Instituições sob a jurisdição do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo, como uma das alternativas para a manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, devendo se efetivar por meio de regime de colaboração entre os entes federados e autoridades do Sistema Municipal de Ensino de Senador Canedo”;

**CONSIDERANDO** o Art. 4º no inciso IV da Resolução CME/CP nº 02/2020, de 07 de abril de 2020, que elenca as atribuições das Instituições de Ensino: “zelar pelo registro das atividades propostas para validar a frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento das atividades propostas, durante o regime especial de aulas/atividades não presenciais”;

**CONSIDERANDO** o Art. 12 da Resolução CME/CP nº 02/2020, de 07 de abril de 2020: “Fica sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação a orientação de como se dará o registro nos diários durante o período de aulas/atividade não presenciais, bem como de qualquer outra forma de reposição, apresentada pela Semec, devidamente aprovada pelo CME”.

**CONSIDERANDO** a Resolução CME/CP nº 03/2020, de 05 de maio de 2020 que altera a Resolução CME/CP nº 02/2020;



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

**CONSIDERANDO** o Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Senador Canedo, aprovado em 23/10/2018, no o inciso XIV do Art. 35, das atribuições do gestor escolar: “enviar livro de matrículas, diário de conteúdos e relatório anual de aproveitamento final ao Conselho Municipal de Educação em até noventa dias após o término do ano letivo”;

**CONSIDERANDO** o Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Senador Canedo, aprovado em 23/10/2018, no o inciso XX do Art. 39, das atribuições do coordenador pedagógico: “orientar, acompanhar, monitorar, avaliar e manter devidamente atualizados os registros de conteúdos, frequências, notas no diário de classe em consonância com os demais profissionais envolvidos”;

**CONSIDERANDO** o Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Senador Canedo, aprovado em 23/10/2018, no o inciso V do Art. 40, das atribuições do coordenador mediador: “acompanhar a frequência do corpo docente e discente, técnico pedagógico e administrativo do turno, bem como a reposição de aulas quando houver”;

**CONSIDERANDO** o Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Senador Canedo, aprovado em 23/10/2018, no o inciso II do Art. 53, das atribuições do professor: “registrar os conteúdos curricular ministrados diariamente”;

**CONSIDERANDO** o Regimento Geral das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Senador Canedo, aprovado em 23/10/2018, no o inciso XI do Art. 62, das atribuições do secretário geral: “elaborar o relatório anual de aproveitamento escolar, diários de conteúdos e livros de matrículas a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- A organização dos diários de classe, referentes ao ano letivo de 2020, se dará da seguinte forma:

I- No diário de frequência das crianças e estudantes durante as aulas/atividades não presenciais deverá constar o seguinte título: “Acompanhamento da participação nas aulas/atividades não presenciais”;

II- Os registros de conteúdos deverão ser considerados os realizados no sistema Gemul até o dia 13/03/2020;

III- Os registros de conteúdos do dia 16/03/2020 até 30/06/2020 serão considerados os realizados nas fichas de planejamentos das aulas/atividades não presenciais, que deverão ser anexadas ao diário de classe.

**Parágrafo único** – Faz-se necessário que as fichas mencionadas no inciso III estejam formalmente organizadas para compor o diário de classe.



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

IV- Os registros de conteúdos a partir de 31/07/2020 deverão ser feitos diretamente no sistema Gemul, ou o que estiver em execução nas Instituições de Ensino, com a seguinte observação antes da descrição do objeto de conhecimento e habilidade trabalhada: “Aula/atividade não presencial”.

V- Fica sob a responsabilidade do Secretário Geral de cada Instituição de Ensino o cadastramento do horário de aula seguido durante as aulas/atividades não presenciais.

**Art. 2º-** As escolas da Rede Particular de Ensino devem seguir as mesmas orientações aqui apresentadas, utilizando o sistema adotado em sua instituição para registro do diário de classe.

**Art. 3º-** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos sobre os atos praticados a partir do dia 16 de março de 2020.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO – GO**, aos 06 dias do mês de agosto de 2020.

Prof. Weber Sione Moreno

**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Ana Maria Francisca da Silva Vieira  
Cleriston Freitas Athaide Beda  
Elisangela Goes Maciel Vaz  
Fernanda Aparecida Ottoni Lucas  
Hagamenom Almeida dos Reis  
Márcia Marques Pedrosa de Oliveira  
Núbia Bianca Ferreira dos Santos  
Patrícia Soares da Silva  
Sirleia Silva do Vale Dias  
Sônia Pires dos Santos  
Wanessa do Nascimento Targino  
Woleiga Carlos Mendes

**Assessoria Técnica**

Angela Rosa Nunes  
Claudia Dutra Jorge  
Ivonete Maria Noleto